



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital N° 10/2022 - PLC-DG/CPL/RTR/IFMT

Processo de Seleção Simplificado para concessão de Kit de Alimentos às famílias dos estudantes regularmente matriculados do IFMT – Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste como medida emergencial de enfrentamento à pandemia do COVID-19 - (VAGAS REMANESCENTES)

A Diretora Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 741, de 19/04/2021, publicada no D.O.U. de 20/04/2021, torna público o presente Edital Simplificado, referente ao processo seletivo interno de estudantes do IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste para Auxílio Emergencial na modalidade Kit de Alimentos. As disposições estabelecidas neste edital para simplificação dos processos seletivos têm como fundamento a Instrução Normativa da Reitoria do IFMT nº 03/2021 de 29 de abril de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Resolução 94 de 18 de Outubro de 2017 que aprova a Política de Assistência Estudantil (PAES) do IFMT tem como objetivo contribuir com o processo de inclusão de grupos sociais, historicamente, excluídos do acesso ao sistema educacional brasileiro.

1.2 O PAES se caracteriza por um conjunto de auxílio aos estudantes, regularmente matriculados no IFMT – Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, que estejam em vulnerabilidade socioeconômica e visa promover a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito na conclusão dos cursos nos diferentes níveis de ensino.

1.3 Esse processo seletivo trata do Auxílio Emergencial na modalidade Kit de Alimentos, possui como público alvo preferencialmente os estudantes regularmente matriculados no IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste que ingressaram por meio das Cotas e outros em situação de vulnerabilidade social onde a renda mensal bruta do núcleo familiar, per capita, seja menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo, conforme artigo 5º da Instrução Normativa nº 003 da Reitoria deste IFMT.

1.4 O processo seletivo será conduzido pela CLPAE (Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil) do Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, designada pela Portaria nº 15/2021 de 26 de abril de 2021 e PORTARIA 35/2022 - PLC-GAB/PLC-DG/CPL/RTR/IFMT Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (CLPAE) - inclusão servidor, com vistas à promoção do desenvolvimento humano, apoio à formação acadêmica e garantia da permanência e êxito.

1.5 A inscrição do candidato no processo seletivo implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

1.6 O presente edital simplificado será regido em conformidade com Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e a Instrução Normativa nº 003, de 29/04/2021, que Estabelece normas e diretrizes para a concessão de auxílios emergenciais para acesso e apoio à inclusão digital, alimentação, moradia, saúde, distribuição de kits de alimentos e de proteção contra a covid-19 e de apoio pedagógico para impressão de materiais por meio de processos de seleção simplificados; a Portaria 1142/2020 de 01/06/2020, que designa a composição do Grupo de Trabalho - GT de Nutricionista do IFMT que tem por objetivo de realizar estudos e orientações aos Campi sobre a execução dos recursos da alimentação escolar no contexto da pandemia COVID-19; a Resolução RDC nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica; a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública.

1.7 A fonte orçamentária utilizada na aquisição dos kits de alimentos são oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (PTRES: 169949, fonte: 0113150072) e Programa de Assistência Estudantil - Ação 2994 (PTRES: 186444, fonte: 0100000000 e PTRES: 191621, fonte: 0144000000).

2. DO OBJETIVO

2.1 O objetivo deste Processo Seletivo Simplificado é selecionar estudantes regularmente matriculados no IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, preferencialmente os ingressantes por reserva de vagas (cotistas) e outros em situação de vulnerabilidade social onde a renda mensal bruta do núcleo familiar, per capita, seja menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo, para contemplação com kit de alimentos como medida emergencial de enfrentamento a pandemia do COVID-19.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A alimentação como um direito social está estabelecida no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN;

3.2 A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

3.3 Os princípios que regem a Política e o Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT (Resoluções CONSUP/IFMT nº 094 e nº 095, de 18 de outubro de 2017; A Instrução Normativa da Reitoria nº 003, de 29 de abril de 2021.

4. DO PÚBLICO

4.1 O Kit de Alimentos é destinado aos discentes de cursos do IFMT - Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste preferencialmente aos que ingressaram por meio das reserva de vagas (cotas) e outros em situação de vulnerabilidade social onde a renda mensal bruta do núcleo familiar, per capita, seja menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo, incluindo pessoas com deficiência, regularmente matriculadas/os nesta instituição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES

5.1 Poderão participar deste edital:

a) estudantes regularmente matriculado em curso presencial de nível técnico integrado ao ensino médio, superior ou técnico subsequente do IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste;

5.2 Para fins de seleção neste edital, a situação de vulnerabilidade socioeconômica poderá ser comprovada via:

a) Justificativa do estudante na ficha de inscrição;

b) Comprovante de renda apresentado no ato da inscrição.

c) Cadastro em Programas Sociais de Transferência de Renda do Governo com Número de Identificação Social Ativo (NIS).

6. DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

- 6.1 Os/As estudantes interessados/as em participar da seleção deverão ler o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;
- 6.2 A inscrição implica o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pelo IFMT Campus Ponte e Lacerda — Fronteira Oeste, das quais o estudante não poderá em hipótese alguma alegar desconhecimento, sendo de sua inteira responsabilidade os dados informados para o formulário de inscrição;
- 6.3 A inscrição será realizada presencialmente no IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste no período de 06/06/2022 até dia 10/06/2022, das 07:00 às 21:00 horas.
- 6.4 Os estudantes que foram aprovados no Edital 003/2022 para o auxílio alimentação não poderão concorrer ao auxílio kit de alimentos por se tratar da mesma modalidade.
- 6.5 Poderão concorrer ao auxílio emergencial Kit de Alimentos preferencialmente aos que ingressaram por meio das reservas de vagas (cotas) e outros em situação de vulnerabilidade social onde a renda mensal bruta do núcleo familiar, per capita, seja menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo.
- 6.6 A divulgação do resultado preliminar será realizada no dia 16/06/2022.
- 6.7 Após a divulgação do resultado preliminar, a apresentação de recurso administrativo contra o resultado preliminar poderá ser realizado no dia 17/06/2022, unicamente nesta data através da Comissão Permanente de Assistência Estudantil Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste diretamente no Campus.

Parágrafo único: Não serão feitas inscrições após a data estipulada no item 6.3.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 Apresentação de documentação comprobatória:

7.2 Os documentos necessários para inscrição são:

1. Cópia do Documento de identificação com foto do(a) candidato(a);
2. Cópia do CPF do(a) candidato(a);
3. Cópia do Documento de identificação com foto dos membros que compõem o núcleo familiar;
4. Cópia do Comprovante de renda de todo o grupo familiar;

7.2.1 São comprovantes de renda do grupo familiar (entregar comprovante de acordo com a situação profissional descrita abaixo):

Documentação referente à comprovação de renda de todos os membros que residem na família, incluindo os/as estudantes. (Os comprovantes de renda devem ser referentes aos meses de: março, abril e maio de 2022.)

Aqueles que estão desempregados ou do lar : preenchimento de declaração de situação de desemprego, sendo uma declaração para cada pessoa da família maior de 18 anos sem renda(Anexo II) E foto da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas: página da foto, página da qualificação civil (dados pessoais) e página com o último registro em carteira e a próxima página em branco. Caso tenha sido via contrato, anexar termo de rescisão do último contrato de trabalho.
Aqueles que trabalham formalmente (registro em carteira de trabalho): anexar contracheque/holerite referente aos meses de fevereiro, março e abril ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado. Caso o pagamento não tenha valor fixo mensal, o(a) estudante deverá anexar os 3 últimos holerites para cálculo da média mensal (março, abril e maio de 2022).
Autônomos e trabalhadores informais (sem registro na carteira): Declaração de rendimentos mensais (Anexo I E foto da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas: página da foto, página da qualificação civil (dados pessoais), a página com o último registro em carteira e a próxima página em branco. DECORE, DIRPF, DASN-SIMEI, Extrato bancário ou comprovante de recebimentos.
Aposentado(a) e/ou pensionista e/ou em auxílio doença: anexar comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público em que conste o nome, o número do benefício e o valor (meses de referência: março, abril e maio de 2022).
Pessoas com necessidades especiais e/ou idosos(as): caso receba Benefício de Prestação Continuada/LOAS, anexar comprovante de recebimento do benefício referente aos meses de março, abril e maio de 2022 E Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas: página da foto, página da qualificação civil (dados pessoais) e página com o último registro em carteira e a próxima página em branco.
Empresário, microempresário e comerciante formal: declaração atualizada comprobatória de percepção de rendimentos assinada pelo contador(a) - DECORE;
Microempreendedor Individual (MEI): cópia da mais recente declaração anual de Simples Nacional;
Funcionário ou Servidor Público: anexar holerite/contracheque referente aos meses de março, abril e maio de 2022. No caso de desemprego, anexar documento de exoneração ou demissão.

8. DA SELEÇÃO

- 8.1 A Seleção será realizada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (CLPAE) do Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste que emitirá as informações oficiais através do site institucional - <http://plc.ifmt.edu.br/inicio/>.
- 8.2 A seleção será realizada com base na renda per capita declarada e comprovada pelo (a) estudante. A renda per capita envolve a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante.
- 8.3 A análise dos documentos e classificação da renda per capita menor para maior será realizada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (exceto membro discente).
- 8.4 A Comissão poderá solicitar aos(as) candidatos (as) documentos complementares comprobatórios, realizar entrevistas sociais e/ou visitas domiciliares, caso julgue necessário, para concluir o diagnóstico socioeconômico durante o Processo Seletivo.
- 8.5 Os casos de empate serão analisados e julgados pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do campus (exceto membros discentes), considerando os critérios estabelecidos pelo Regulamento Geral (Resolução CONSUP/IFMT nº 095 de 18 de outubro de 2017):

I – Estudantes que ingressaram por meio das reserva de vagas como cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência(s);

II – candidatos (as) que ingressaram pelas cotas destinadas aos(às) estudantes oriundos de escola pública;

III – outras situações identificadas pela comissão local permanente de assistência estudantil do campus (exceto membros discentes) referentes às vulnerabilidades sociais, étnicas, gênero, geracional, racial e de saúde das(os) estudantes e/ou dos familiares que moram no mesmo domicílio da(o) requerente;

IV – após análises dos critérios anteriores, caso ainda persista o empate, terá prioridade o(a) candidato(a) com maior idade.

8.6 Será considerada indeferida a inscrição do candidato que:

I – Não cumprir com as condições deste edital;

II – Prestar informações falsas ou omiti-las no formulário.

9. DA MODALIDADE DO AUXÍLIO, VAGAS E VIGÊNCIA

9.1 Auxílio Kit de Alimentos refere-se à distribuição de alimentos para contribuir para alimentação do estudante e seu grupo familiar para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

9.2 O Auxílio Emergencial na modalidade Kit de Alimentos será composto por uma cesta de alimentos elaborada para ajudar a suprir a necessidade de alimentação do estudante;

9.3 Serão ofertados 24 kits de alimentos mensalmente.

9.4 A concessão dos Kits de Alimentos, obedecerá a quantidade disponível no IFMT Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste;

9.5 As entregas dos kits serão realizadas mensalmente até o período do fim do ano letivo, no Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, sendo necessário apresentação de documento do aluno, pelo mesmo ou por responsável.

9.6 O estudante considerado aprovado receberá 1 (um) Kit de Alimentos por entrega;

10. DO CRONOGRAMA

Descrição	Data
Publicação do edital	03/06/2022
Período de inscrição Presencial	06/06/2022 a 10/06/2022
Período de seleção e classificação	13 a 15/06/2022
Divulgação do resultado preliminar	16/06/2022
Data para interposição de recursos contra o resultado preliminar	17/06/2022
Divulgação do Resultado Final	20/06/2022

11. DO RESULTADO

11.1 A divulgação dos resultados deste processo seletivo obedecerá às datas estabelecidas no item 10: Cronograma, e serão divulgados impreterivelmente no site do IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste: <http://plc.ifmt.edu.br/inicio/>, com as seguintes situações:

- APROVADO: estudante que atende aos critérios deste edital, sendo contemplado por estar dentro do número de Kit de Alimentos disponibilizados.
- CLASSIFICADO: estudante que atende aos critérios deste edital, estando em cadastro reserva (lista de espera) e poderá ser contemplado a qualquer momento durante a validade do presente edital.
- DESCLASSIFICADO: estudante que não cumpriu o disposto neste edital quanto aos critérios estabelecidos.

Parágrafo único: A qualquer tempo o IFMT - Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste poderá rever a concessão do auxílio ao estudante, caso seja verificada a declaração de informação falsa, ou de sua omissão. Assim como o estudante pode solicitar desistência do processo seletivo apresentando o Anexo III.

12. DO RECURSO

12.1 Após a divulgação do RESULTADO PRELIMINAR, o estudante terá, impreterivelmente, 1 (um) dia útil para requerer recurso à Comissão Permanente de Assistência Estudantil no IFMT - Campus Pontes e Lacerda - fronteira Oeste, conforme data estabelecida no Cronograma.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 É de responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção e cumprir as etapas estabelecidas no presente edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site institucional: <http://plc.ifmt.edu.br/inicio/>.

13.2 A participação neste processo seletivo implica na aceitação tácita das normas constantes neste edital.

13.3 O IFMT - Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste poderá rever a concessão, caso seja verificada a declaração de informação falsa ou de sua omissão, bem como nos casos de mudança na realidade socioeconômica.

13.4 Fica assegurado ao estudante beneficiário o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Campus, que decidirá o caso.

13.5 Os estudantes poderão acumular mais de um auxílio e/ou bolsas da assistência estudantil, em diferentes modalidades (ação 2994). Nas possibilidades de acúmulo de bolsas/auxílios, a comissão responsável deverá analisar o conjunto das vulnerabilidades do estudante, bem como, se há lista de espera/classificação de outros estudantes também vulneráveis.

13.6 Havendo disponibilidade de Kit de Alimento, o benefício poderá ser concedido em situações emergenciais aos/às estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade, mediante solicitação por demanda espontânea, avaliação e emissão de parecer da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil e anuência da Direção Geral do Campus.

13.7 A qualquer tempo o estudante contemplado poderá solicitar a desistência do auxílio. Anexo (III).

13.8 Casos não previstos neste edital serão avaliados e julgados pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, Chefia do Departamento de Ensino e Direção Geral.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MENSAIS

Eu, _____ portador do RG: _____ e CPF _____ declaro para os devidos fins que exerço atividade () formal, () informal de _____ e minha renda mensal bruta nos 3 (três) últimos meses (fevereiro, março e abril) foi de:

Mês ____/____ R\$ _____ (_____)

Mês ____/____ R\$ _____ (_____)

Mês ____/____ R\$ _____ (_____)

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Pontes e Lacerda, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Declarante

Ass. Testemunha 1:

Ass. Testemunha 2:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO/AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____, portador de RG _____, CPF _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, declaro, sob as penas da lei, junto ao IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, não exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

Assinatura do declarante

Obs.: Uma declaração para cada pessoa da família maior de 18 anos sem renda.

Assinatura do(a) responsável legal

ANEXO III - TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, estudante do curso de _____, série/turma _____, matrícula nº _____, peço desistência do(s) auxílio(s) abaixo assinalados referentes ao Programa de Assistência Estudantil do IFMT campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, Edital nº _____

() Auxílio Kit Alimentos

Motivo: _____

Declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima poderá implicar em meu desligamento do Programa.

Declaro, também, ser verídicas as informações fornecidas neste estudo e que tenho consciência da falta que cometerei caso infrinja o Artigo 299 do Código Penal, transcrito abaixo:

*Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.”

Pontes e Lacerda-MT, ____/____/2022.

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) responsável legal

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Vanderluce Moreira Machado, DIRETOR GERAL - CD0002 - PLC-DG**, em 03/06/2022 17:18:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 366226

Código de Autenticação: fa18e7dfa0

